CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 18/2024

Assunto: Solicita informações

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Requeiro ao Senhor Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário e com fulcro no artigo 106 da Resolução n° 04/2016, especialmente o que preconiza o §3°, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

Que verifique algumas informações junto aos setores responsáveis, para que, posteriormente, seja encaminhada resposta a esta Casa de Leis com relação ao cumprimento da Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023, que *"Dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros, através de chamadas por aplicativos ou outras plataformas tecnológicas de mobilidade urbana, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências"*, bem como, de sua posterior alteração, através da Lei Municipal nº , 5.231/2023, nos seguintes termos:

I - Envio dos alvarás de funcionamento de todas as empresas?

II - Planilha contendo a descrição de todos os motoristas cadastrados na Gerência de Transporte e Trânsito de Alfenas, bem como a relação de dados básicos de seus veículos, tais como modelo / ano de fabricação e existência de seguro de acidentes pessoais a passageiros e seguro DPVAT, para fins de atendimento aos requisitos descritos no artigo 8º da referida Lei?

III - Descrição das exigências estabelecidas na mencionada legislação já cumpridas por cada empresa, bem como relação das exigências que ainda estão pendentes.

IV - A Gerência de Transporte e Trânsito de Alfenas já tem exigido a identificação física padronizada? Seja através do adesivo ou outro meio de identificação alocado em local específico do veículo? Conforme estabelece o § 2º do artigo 13 da descrita Lei?

V - A Gerência de Transporte e Trânsito de Alfenas já definiu os pontos de embarque e desembarque, em atendimento ao artigo 24 da mencionada Lei?

VI - Qual setor é responsável pela fiscalização do transporte considerado clandestino? Em virtude da falta de cadastramento do motorista parceiro ou do credenciamento da empresa de intermediação? Seria a Secretaria de Defesa Social ou o Departamento de Trânsito ou ainda a Guarda Municipal?

VII - Alguma empresa de intermediação já foi penalizada pelo descumprimento da Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023? Considerando o disposto em seu artigo 19.

VIII - Alguma sanção administrativa já foi aplicada a qualquer motorista parceiro ou empresa intermediadora? Seja advertência, multa, suspensão do credenciamento, exclusão do motorista, cassação do credenciamento, remoção do veículo, apreensão de documentos ou outras medidas previstas nos incisos do artigo 17 da referida Lei?

J U S T I F I C A T I V A:

A presente proposição encontra respaldo na função fiscalizadora própria do Poder Legislativo de controle dos atos do Poder Executivo, bem como objetiva garantir que a mobilidade urbana seja realizada de forma segura tanto para os cidadãos/passageiros, quanto para os motoristas que prestam esse serviço em nosso município.

Para tal, resta nítido que, essa segurança somente será possível através do atendimento das disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.193, de 23 de março de 2023 e sua posterior alteração, sendo certo que, conforme já descrito, sua aprovação e posterior sanção jamais objetivou prejudicar as empresas intermediadoras e/ou os motoristas parceiros, ao contrário, buscou exclusivamente, trazer maior proteção durante a execução deste serviço que cresceu numerosamente nos últimos anos.

Tanto que, fora disponibilizado às empresas de intermediação e aos motoristas parceiros o prazo de até 6 (seis) meses para adaptação às descritas normas, bem como de 12 (doze) meses, no que concerne ao tempo máximo de utilização do veículo.

Por conseguinte, faz-se imprescindível que todos os setores competentes do Poder Executivo possam, em conjunto, efetivar o devido cumprimento das normas estabelecidas na mencionada legislação, visando garantir a prestação do serviço de forma segura à todas as partes.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Câmara Municipal de Alfenas, em 28 de junho de 2024.

VAGNER TARCISIO DE MORAIS: 46147373668

Assinado digitalmente por: VAGNER TARCISIO DE MORAIS:46147373668
ND: CN = VAGNER TARCISIO DE MORAIS: 46147373668 C = BR O = ICP-Brasil OU = Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR SAFE CERT, Presencial, 18928698000175
Data: 2024.06.28 11:50:32 -03'00'

Vagner Tarcísio de Morais

Vereador